



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 327-B, DE 2015

(Do Sr. Valmir Assunção)

Autoriza o Poder Executivo a instituir campus da Universidade Federal do Sul da Bahia no Município de Gandu, Estado da Bahia; tendo parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação (relator: DEP. DANIEL ALMEIDA); e da Comissão de Educação, pela aprovação (relator: DEP. ROBERTO DE LUCENA).

### **DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;

EDUCAÇÃO;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

### **APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **S U M Á R I O**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Educação:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Campus Universitário de Gandu, da Universidade Federal do Sul da Bahia –UFESBA, Bahia.

Art. 2º O Campus de Gandu será instalado no Município de Gandu, no Estado da Bahia.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

De acordo com os dados do último Censo realizado pelo IBGE, o Município de Gandu conta com uma população em torno de trinta mil habitantes, distribuída em uma área geográfica acima de 240 Km<sup>2</sup>.

A proposta de criar um campus da UFESBA em Gandu tem o objetivo de atender a importante região do Baixo Sul com os serviços de uma Universidade Federal. Gandu é uma cidade central desta região e permitiria o acesso mais fácil da juventude aos estudos.

O Baixo Sul tem uma população superior a 300.000 habitantes e uma extensão de mais de 7 mil Km<sup>2</sup>, compreendendo 14 municípios: Gandu, Piraí do Norte, Presidente Tancredo Neves, Aratuípe, Cairu, Camamu, Igrapiúna, Ituberá, Jaguaripe, Nilo Peçanha, Taperoá, Teolândia, Valença e Wenceslau Guimarães. Gandu, por estar situado no centro geográfico da região, possibilitará que um campus ali instalado atenda a todos, proporcionando alternativa de estudos universitários a uma população que até o momento estava excluída destes serviços, somente podendo dispor dos mesmos na região metropolitana, em outras regiões ou mesmo outros estados.

Sala das Sessões, em 11 de fevereiro de 2015.

Deputado VALMIR ASSUNÇÃO

## COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

### I - RELATÓRIO

De autoria do Deputado Valmir Assunção, o projeto de lei pretende criar campus da Universidade Federal do Sul da Bahia, no município de Gandu – BA.

Para justificar a criação da entidade, o projeto apresenta os seguintes argumentos:

“(…)

A proposta de criar um campus da UFESBA em Gandu tem o objetivo de atender a importante região do Baixo Sul com os serviços de uma Universidade Federal. Gandu é uma cidade central desta região e permitiria o acesso mais fácil da juventude aos estudos.

O Baixo Sul tem uma população superior a 300.000 habitantes e uma extensão de mais de 7 mil Km<sup>2</sup>, compreendendo 14 municípios (...) Gandu, por estar situado no centro geográfico da região, possibilitará que um campus ali instalado atenda a todos, proporcionando alternativa de estudos universitários a uma população que até o momento estava excluída destes serviços, somente podendo dispor dos mesmos na região metropolitana, em outras regiões ou mesmos outros estados.

(…)”

Além desta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, a proposição, sujeita à apreciação conclusiva, será também encaminhada para análise de mérito à Comissão de Educação e Cultura. Em seguida, será apreciada pela Comissão de Finanças e Tributação, sob seu aspecto de adequação financeira ou orçamentária, e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a respeito de sua constitucionalidade, regimentalidade e juridicidade.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Nos termos do art. 32, XVIII, alínea “p”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito da proposição.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A ideia do projeto de lei sob parecer é democratizar o ensino público no país, na medida em que ampliará o acesso ao ensino superior aos habitantes da Região Sul do Estado da Bahia, melhorando significativamente a capacitação técnica dessa população.

Os objetivos pretendidos são significativos e relevantes para os desenvolvimentos regional e nacional. O ensino formal possui inegável importância no processo de desenvolvimento científico, econômico e social de uma nação. Dessa forma, a ampliação de oportunidades de acesso ao ensino universitário se afigura como um dos pilares para o fortalecimento da educação nacional, que, consequentemente, terá impactos positivos nos demais segmentos da sociedade.

A criação do campus universitário que se pleiteia ampliará a oferta de vagas de ensino público, sendo medida que se impõe, pois facilitará o acesso ao ensino superior para muitos jovens que, em virtude da limitação de recursos financeiros, não têm como estudar em faculdades privadas, bem como, ao se deslocarem para os grandes centros, não possuem condições de custear as despesas de moradia e alimentação, para manterem-se nas universidades públicas.

Embora não seja da competência desta Comissão, cabe registrar a possibilidade de vir a ser questionada a constitucionalidade da proposição examinada, tendo em vista a reserva de iniciativa legiferante do Presidente da República, prevista no art. 61, § 1º, inciso II, alínea “e”, da Constituição Federal, para projetos que disponham sobre a criação de órgãos e entidades públicas.

Diante do exposto, no mérito, submeto o meu voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 327, de 2015.

Sala da Comissão, em 14 de maio de 2015.

Deputado DANIEL ALMEIDA  
Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 327/2015, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Daniel Almeida.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Benjamin Maranhão - Presidente, Silvio Costa - Vice-Presidente, Ademir Camilo, André Figueiredo, Bebeto, Daniel Almeida, Daniel Vilela, Erika Kokay, Flávia Morais, Leonardo Monteiro, Luiz Carlos Busato, Luiz Carlos Ramos, Nelson Marchezan Junior, Paulo Pereira da Silva, Cabo Sabino, Fábio Mitidieri, Geovania de Sá, Jozi Rocha, Lucas Vergilio, Luiz Fernando Faria, Maria Helena, Ricardo Barros, Roberto Góes e Roney Nemer.

Sala da Comissão, em 27 de maio de 2015.

Deputado BENJAMIN MARANHÃO  
Presidente

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 327, DE 2015

Autoriza o Poder Executivo a instituir campus da Universidade Federal do Sul da Bahia no Município de Gandu, Estado da Bahia.

**Autor:** Deputado VALMIR ASSUNÇÃO

**Relator:** Deputado ROBERTO DE LUCENA

#### I - RELATÓRIO

O objetivo do projeto de lei em tela é autorizar o Poder Executivo a instituir campus da Universidade Federal do Sul da Bahia no Município de Gandu, no Estado da Bahia.

A iniciativa destaca aspectos demográficos e geográficos para justificar a relevância da instalação do referido campus.

Nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a Mesa Diretora distribuiu a iniciativa à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público e à Comissão de Educação, para a apreciação conclusiva do mérito, à Comissão de Finanças e Tributação, para a verificação da adequação financeira e orçamentária e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, para o exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, a matéria foi aprovada, em reunião realizada no dia 27 de maio de 2015, com base em parecer favorável elaborado pelo Deputado Daniel Almeida.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Roberto de Lucena  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214723681300>



Na Comissão de Educação, transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas. Cabe-nos nesta oportunidade, por designação da Presidência, apreciar o mérito educacional.

É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A relatoria desta matéria foi distribuída em 2017 à Deputada Raquel Muniz, que protocolou na Comissão de Educação, em 14 de junho daquele ano, relatório que não chegou a ser votado e que vai ao encontro do que analisamos. Em razão dos argumentos nele diligentemente apresentados, decidimos adotá-lo neste voto, conforme transcrição a seguir.

A Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), com Reitoria em Itabuna e campi em Teixeira de Freitas e Porto Seguro, foi criada pela Lei nº 12.818, de 05 de junho de 2013, “*para ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária, caracterizando sua inserção regional mediante atuação multicampi*” (art. 2º).

O projeto de lei que ora analisamos pretende autorizar o Poder Executivo a criar mais um campus da Universidade Federal do Sul da Bahia, desta vez, no Município de Gandu, localizado na região do Baixo Sul do Estado, a 145 km de Itabuna e a 290 km de Salvador, por via rodoviária.

Compartilhamos com o autor da proposta o desejo de oferecer à população baiana relevante oportunidade de acesso à educação superior. Como nos informa o nobre autor do projeto em sua justificação, de acordo com os dados do último Censo realizado pelo IBGE, o Município de Gandu conta com uma população em torno de trinta mil habitantes, distribuída em uma área geográfica acima de 240 Km<sup>2</sup>.

Entendemos que, por seu porte e por ocupar posição central na região do Baixo Sul, Gandu se constitui alternativa estratégica para abrigar um



\* C D 2 1 4 7 2 3 6 8 1 3 0 0 \*

novo campus da UFSB e permitir, assim, que tenham acesso à educação superior, não só os jovens do próprio Município, mas também a população das cidades vizinhas de Piraí do Norte, Presidente Tancredo Neves, Aratuípe, Cairu, Camamu, Igrapiúna, Ituberá, Jaguaripe, Nilo Peçanha, Taperoá, Teolândia, Valença e Wenceslau Guimarães.

A ampliação da oferta de educação superior pública a uma parcela da população que, até então, esteve apartada dessa oportunidade de formação coaduna com a Meta 12 do Plano Nacional de Educação, que prevê a elevação da taxa bruta de matrícula na Educação Superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% das novas matrículas, no segmento público.

Cabe assinalar, ainda, que a inserção regional por meio da atuação multicampi é um dos objetivos institucionais da Universidade Federal do Sul da Bahia, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 12.818, de 2013. Assim, a criação do campus do Município de Gandu nos parece estar em perfeita consonância com a missão institucional da UFSB e com o Plano Nacional de Educação em vigor.

Julgamos, portanto, meritória e oportuna a intenção da presente iniciativa em beneficiar o povo do sul da Bahia com mais oportunidades de acesso à formação superior. Somos, por tal razão, pela aprovação do Projeto de Lei nº 327, de 2015.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Deputado ROBERTO DE LUCENA  
 Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Roberto de Lucena  
 Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214723681300>



\* C D 2 1 4 7 2 3 6 8 1 3 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 327, DE 2015

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, em reunião ordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 327/2015, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Roberto de Lucena.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Professora Dorinha Seabra Rezende - Presidente, Sóstenes Cavalcante, General Peternelly e Maria Rosas - Vice-Presidentes, Aelton Freitas, Alice Portugal, Átila Lins, Átila Lira, Bacelar, Bia Cavassa, Daniel Silveira, Daniela do Waguinho, Danilo Cabral, Dr. Jaziel, Gastão Vieira, Idilvan Alencar, Lídice da Mata, Liziane Bayer, Luisa Canziani, Luiz Lima, Luizão Goulart, Mariana Carvalho, Natália Bonavides, Nilson Pinto, Paula Belmonte, Pedro Uczai, Policial Katia Sastre, Professor Alcides, Professor Israel Batista, Professora Marcivania, Professora Rosa Neide, Rafael Motta, Raul Henry, Reginaldo Lopes, Tabata Amaral, Tiago Mitraud, Zeca Dirceu, Angela Amin, Chris Tonietto, Diego Garcia, Dr. Gonçalo, Dr. Zacharias Calil, Eduardo Barbosa, Emanuel Pinheiro Neto, Felipe Rigoni, Ivan Valente, José Guimarães, José Ricardo, Leônidas Cristino, Marx Beltrão, Patrus Ananias, Pedro Vilela, Professor Joziel, Roberto de Lucena, Rogério Correia, Roman, Sidney Leite, Silas Câmara, Soraya Santos, Vilson da Fetaemg e Waldenor Pereira.

Sala da Comissão, em 23 de junho de 2021.

Deputada PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE  
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Dorinha Seabra Rezende  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215179217900>